

guia de transferência, independentemente da existência de vagas, para escolas congêneres estaduais.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de abril de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de maio de 1964.
Miguel Sansigolo
Diretor Geral — Substituto

DECRETO N.º 43.274, DE 30 DE ABRIL DE 1964

Autoriza a instalação e funcionamento da Escola Normal Particular "Santa Teresa", em Lorena

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:
Artigo 1.º — É autorizada, nos termos do § 1.º, do artigo 64, do Decreto n.º 38.026, de 2 de fevereiro de 1961, a instalação da Escola Normal Particular "Santa Teresa", em Lorena, que funcionará sob regime de inspeção prévia e condicional.

Artigo 2.º — A Escola Normal a que alude o artigo anterior terá o seu funcionamento suspenso e retirada a inspeção, caso não satisfaça as condições legais vigentes para efeito de reconhecimento.

Artigo 3.º — A inspeção prévia será feita por intermédio de órgãos competentes do Departamento de Educação.

Artigo 4.º — No caso de ser suspensa a inspeção prévia da escola ou de lhe ser negado o reconhecimento, os seus alunos receberão guia de transferência, independentemente de vagas para escolas congêneres estaduais.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de abril de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de maio de 1964.
Miguel Sansigolo — Diretor Geral-Substituto

DECRETO N.º 43.275, DE 30 DE ABRIL DE 1964

Dispõe sobre a reabertura da Escola Normal Particular "Cristo Rei", na Capital, e torna sem efeito o Decreto n.º ... 43.080, de 21 de fevereiro de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais

Decreta:
Artigo 1.º — É autorizada, a partir de 22 de fevereiro de 1964, nos termos do artigo 74, do Decreto 38.026, de 2 de fevereiro de 1961, a reabertura da Escola Normal Particular "Cristo Rei", na Capital, que funcionará sob regime de inspeção prévia e condicional.

Artigo 2.º — A Escola Normal a que alude o artigo 1.º terá seu funcionamento suspenso e retirada a inspeção caso não satisfaça as condições legais vigentes para efeito de reconhecimento.

Artigo 3.º — A inspeção prévia será feita pelos órgãos competentes do Departamento de Educação.

Artigo 4.º — No caso de ser suspensa a inspeção da Escola ou de lhe ser negado definitivamente o reconhecimento, os seus alunos receberão guia de transferência para as escolas congêneres estaduais, independentemente de vagas.

Artigo 5.º — O arquivo da escola ora reaberta retorna ao estabelecimento a que alude o artigo 1.º deste Decreto.

Artigo 6.º — É tornado sem efeito o Decreto n.º 43.080, de 21 de fevereiro de 1964.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de abril de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de maio de 1964.
Miguel Sansigolo — Diretor Geral-Substituto

DECRETO N.º 43.276, DE 30 DE ABRIL DE 1964

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições.

Decreta:
Artigo 1.º — O Ginásio Estadual do distrito de Roselra, em Aparecida passa a denominar-se: "Prof. André Broca".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de abril de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de maio de 1964.
Miguel Sansigolo — Diretor Geral-Substituto

DECRETO N.º 43.277, DE 30 DE ABRIL DE 1964

Dispõe sobre lotação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no artigo 197, da C.L.F.

Decreta:
Artigo 1.º — Lota no Instituto de Educação "Plínio Rodrigues de Moraes", de Tiêti, um (1) cargo de Professor Secundário — QE-PP-II — Referência "53", dentre os criados pela Lei n.º 6.051, de 3 de fevereiro de 1961, e destinado à disciplina de Geografia Geral e do Brasil.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de abril de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de maio de 1964.
Miguel Sansigolo — Diretor Geral-Substituto

DECRETO N.º 43.278, DE 30 DE ABRIL DE 1964

Dispõe sobre lotação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da C.L.F.

Decreta:
Artigo 1.º — É lotado um (1) cargo de Diretor — QE-PP-II — Referência "70", na Escola Normal e Ginásio Estadual "Pedro Brandão Reis", em José Bonifácio, dentre os criados pela Lei 6.051, de 3 de fevereiro de 1961.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de abril de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de maio de 1964.
Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N.º 43.279, DE 30 DE ABRIL DE 1964

Dispõe sobre relocação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C.L.F."

Decreta:
Artigo 1.º — Fica relocado no Departamento de Assistência a Populações, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Diretor Técnico (Divisão Nível I), referência 81, do QSSPAS-PP-III, lotado no Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde, da referida Secretaria, ocupado em caráter efetivo, pelo Sr. Evandro Pimenta de Campos.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de abril de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Salvador Julianelli

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de maio de 1964.
Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N.º 43.280, DE 30 DE ABRIL DE 1964

Dispõe sobre relocação de cargos

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C.L.F."

Decreta:
Artigo 1.º — Ficam relocados no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, dois (2) cargos de Fiscais Sanitários, referência 22, do QSSPAS-PP-II, lotados na Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais, do Departamento de Saúde, acima citado, ocupado pelos srs. Milton Cotrina Sonzzini e Joaquim Pereira da Silva Junior.

Artigo 2.º — No corrente exercício, os funcionários a que alude este decreto, continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários de que trata este decreto serão apostilados pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de abril de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Salvador Julianelli

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de maio de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N.º 43.281, DE 30 DE ABRIL DE 1964

Dispõe sobre relocação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C.L.F."

Decreta:
Artigo 1.º — Fica relocado no Instituto de Cardiologia, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de referência 53, da carreira de Médico, do QSSPAS-PP-III, lotado no Serviço de Medicina Social, da mesma Secretaria, ocupado em caráter interino, pelo Dr. José Eduardo de Moraes Rego Sousa.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de abril de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Salvador Julianelli

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de maio de 1964.
Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N.º 43.282, DE 30 DE ABRIL DE 1964

Dispõe sobre relocação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e de acordo com o artigo 197, da C. L. F.

Decreta:
Artigo 1.º — Fica relocado na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Médico, referência 53, do QSSPAS-PP-V, lotado no Departamento Estadual da Criança, da mesma Secretaria, ocupado pelo Dr. Alexandre Caill Kalaf, com sede de exercício no Posto de Puericultura de Nova Odessa, devendo o mesmo ter sede de exercício no Posto de Assistência Médico-Sanitário da mesma localidade.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de abril de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Salvador Julianelli

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de maio de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

DECRETO N.º 43.283, DE 4 DE MAIO DE 1964

Suspende, até 30 de junho de 1964, as nomeações de funcionários e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suspensas, até 30 de junho de 1964, nas Secretarias de Estado, nos órgãos diretamente subordinados ao Governador e nas autarquias, as nomeações de funcionários e as admissões de extranumerários e de pessoal para obras, seja qual for a autoridade competente para admitir ou autorizar a admissão.

Artigo 2.º — Excluem-se da proibição constante do artigo 1.º, as nomeações e admissões que se refiram:

- a) — a provimento em virtude de concurso;
- b) — a cargos da carreira do Ministério Público;
- c) — a cargos de provimento em comissão;
- d) — a cargos ou funções de chefia ou direção;
- e) — a cargos das carreiras policiais ou funções a elas correspondentes;
- f) — as hipóteses previstas no artigo 14 da "C.L.F."
- g) — a casos especiais, a juízo exclusivo do Governador e mediante justificativa, em cada caso, quando o retardamento na nomeação ou admissão não seja possível pela natureza especial do serviço, ou quando impeça a instalação de órgão novo.

Parágrafo único — Também não estão abrangidos pela proibição do artigo 1.º:

- a) — a designação em substituição, quando recaia em quem já seja servidor público;
- b) — a renovação do contrato de extranumerário.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de maio de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Miguel Reale
José Adolpho da Silva Gordo